



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 067 DE 02 DE novembro DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 208 Livro: 25 Fis: 42	Data: 25/11/19
Horas: 13:40	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIÓNÁRIO	

A presente mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo ceder em **COMODATO** a **ACADEMIA DE LETRAS, CULTURA E ARTES DO CENTRO-OESTE - ALCACO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.372.911/0001-02, situada na Rua Simeão Arraia, 354, Cidade Velha, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Eliel Ferreira da Silva, 01 (um) aparelho de ar condicionado Carrier 60.000btus de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, patrimônio nº

Tal medida trará mais conforto aos membros da Academia, bem como, aqueles que ali frequentam.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT. 02 de novembro de 2019.

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02/11/2019

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

[Assinatura]
25.11.19



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 067 DE 14 DE novembro DE 2019.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 208 Livro 25 Fls 42 Data: 25/11/19 Horas 15:40 <i>[Assinatura]</i> FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre cessão em Comodato de bem móvel a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Roberto Ângelo de Farias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barra do Garças autorizado a ceder em **COMODATO** a **ACADEMIA DE LETRAS, CULTURA E ARTES DO CENTRO-OESTE - ALCACO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.372.911/0001-02, situada na Rua Simeão Arraia, 354, Cidade Velha, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Eliel Ferreira da Silva, RG: 581.311, SESP/DF, CPF: 149.958.751-15, 01 (um) aparelho de ar condicionado Carrier 60.000btus 42LSA6022CLA SERIE 4700b15056 de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT.

Art. 2º - O equipamento cedido deverá ser instalado na sede da **ACADEMIA DE LETRAS, CULTURA E ARTES DO CENTRO-OESTE – ALCACO**.

Art. 3º - O prazo do presente comodato será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado se houver interesse comum das partes.

Art. 4º - O Comodatário se obriga a zelar pelo equipamento que lhe é cedido em comodato, a fim de que o mesmo permaneça em boas condições e correrá às suas expensas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e/ou corretiva; bem como, as manutenções decorrentes do mau uso, quebra, queimas oriundas de problemas elétricos causados pela rede elétrica.

Art. 5º - Os demais direitos e obrigações do Comodante e do Comodatário serão objeto de especificações no instrumento contratual inerente ao comodato.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tânia Maria Martins do Prado
Adm. Administrativo
Portaria 14/1996
10/11/19



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, *22* de *novembro* de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *22* / *11* / *2019*


Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Tânia Maria Mendes do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

So. 4º
20.11.19

Ano 2019

Plenário das Deliberações

A Secretaria Municipal de:

Protocolo

N.º 748

Em 11/11/2019.

Às 18:24 hs.

Kátia Alves Camargo
Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

Proc. Geral Munic
Para conhecimento e providência
BG/MT, 11, 11, 2019

N.º 399/2019

George Câmara Maia
Secretário-Chefe de Gabinete
Port. nº 13.358, de 23/01/2018

Autor: Vereador Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA – PDT (Presidente da Câmara)

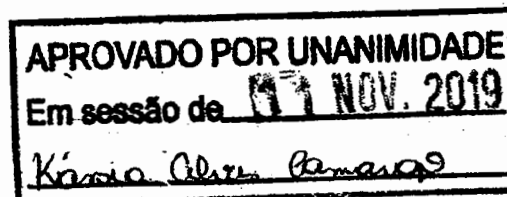
Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando que seja feita a doação de um aparelho de Ar Condicionado, de propriedade da Câmara Municipal, ora devolvido à Prefeitura, para a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro Oeste-ALCACO, para atender suas atividades diárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 11 de novembro de 2019.

João Rodrigues de Souza
Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador-PDT
Presidente da Câmara



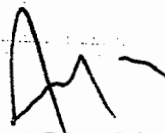
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de um aparelho que se tornou inservível para a Câmara Municipal e, de praxe, a devida devolução ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Mas diante da solicitação do Presidente daquela entidade, sugerimos a sua doação, para que o mesmo possa ser útil nas suas atividades.

Diante do exposto, esperamos contar com a atenção do ilustre Prefeito, no atendimento desse nosso pedido.



Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador-PDT
Presidente da Câmara

À Secretaria Municipal de:

Para conhecimento e providências.
BG/MT, _____



ACADEMIA DE LETRAS, CULTURA E ARTES DO CENTRO OESTE

Rua Simeão Arraia, 354 – Bairro Cidade Velha – Barra do Garças-MT CEP: 78600-000

CNPJ: 01.372.911/001-02

Ofício ALCACO/0104/2019

Barra do Garças 31 de outubro de 2019


Exmo. Sr.
Roberto Ângelo de Farias
Prefeito Municipal.
Nesta.

Vimos pelo presente, solicitar a V.Sa., a regularização necessária, na documentação, ou seja, assinatura no termo de devolução conforme projeto de devolução número 30/2019 do dia 30 de setembro. Relativo ao comodato do ar Condicionado e mesa de escritório para a Academia de Letras Cultura e Artes do Centro Oeste. ALCACO.

Sem mais antecipadamente agradecemos


Jose Carlos De Faria Cardoso
Diretor Financeiro


Eliel Ferreira da Silva
Presidente

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT
Gabinete do Prefeito
RECEBI EM 31/10/2019 às _____ h

Rosa Pereira da Silva



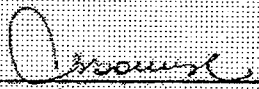
Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

Câmara Municipal de Barra do Garças
Fls. 01
Ass. 01

REDAÇÃO

Ano 2019

Plenário das Deliberações

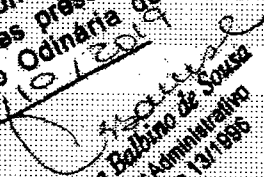
<p>Protocolo</p> <p>N.º 115, Liv. 025, Fls. 33v Em 30/09/2019 às 17:30 hs.</p> <p> Assinatura do Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º /2019</p>
--	--	------------------

Autor: A Mesa da Câmara Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115/2019

"DISPÕE SOBRE DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL"

Aprovado por Unanimidade
de Vereadores Presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/10/2019


Cilene Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Barra do Garças fica autorizada a devolver para a Prefeitura Municipal, um aparelho de ar condicionado, de 60.000 BTU's, , assim como, uma mesa de recepção, ambos de sua propriedade.

Art. 2º - A devolução será efetivada através de Termo de Devolução a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal.

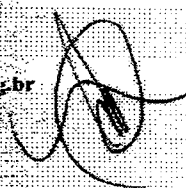
Art. 3º - Tão logo o Termo de Devolução seja assinado, os bens acima mencionados serão destinados à Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro Oeste-ALCACO, para atender suas atividades diárias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Continuação.....

Fls.01





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em
30 de setembro de 2019.

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador-PDT
Presidente da Câmara

Dr. JAIR RODRIGUES

Vereador - PDT
Vice Presidente

Dr. GERALMINO A. RODRIGUES NETO

Vereador-PSB
1º Secretário

VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vereador -PDT
2º Secretário

Continuação.....

Fis.02

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM. DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

LEI Nº 1078 DE 30 DE Março DE 1988.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a "ACADEMIA DE LETRAS, CULTURA E ARTES DO CENTRO-OESTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ACADEMIA DE LETRAS, CULTURA E ARTES DO CENTRO-OESTE, com sede à Rua Antonio Cristino Cortes nº 88, nesta cidade de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

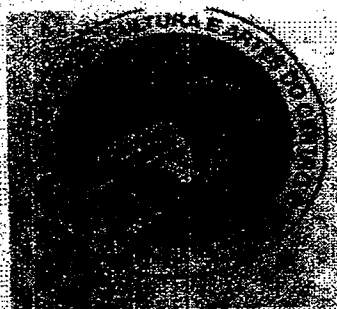
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de Março de 1988

Carolino Gomes dos Santos
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

*Registrada
8 fls 84 e 85 no
Livro 19*
[Assinatura]



Ofício 00103/2019-ALCACO

Barra do Garças, 24 de setembro de 2019

Exmo. Sr. Presidente Câmara Municipal

Dr. João Rodrigues

NESTA

Tenho em vista, já tratado do assunto verbalmente com Vossa Senhoria, com relação ao ar condicionado, que a câmara municipal não faz mais uso, e que Vossa excelência já havia dito que trataria do assunto com a dona Tânia, secretária desta casa de leis, confirmamos nosso interesse para que disponibilize o mesmo em comodato bem como a Mesa de Recepção que também está guardada junto ao citado Ar Condicionado e trata-se nas mesmas condições ou outra situação qualquer que atenda as necessidades da lei, uma vez que a "Alcaco", Academia de Letras Cultura e Artes do Centro Oeste é uma entidade sem fins lucrativos e de de utilidade Pública Municipal e estadual, para receber este ar condicionado de 60 000 BTU'S nem com a Mesa de Recepção ora mencionada para usa da mesma. Sem mais, agradecemos a sua especial atenção

Atenciosamente

Jose Carlos de Faria Cardoso

Diretor Financeiro

Eliel Ferreira da Silva

Presidente

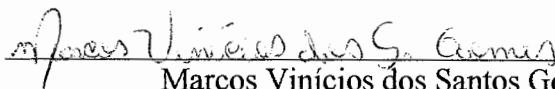
ACADEMIA DE LETRAS Cultura E ARTES DO CENTRO OESTE-ALCACO

Rua Simeão Arraia 354, Centro histórico de Barra do Garças MT-

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontrados resultados que revoguem ou invalidem o Projeto de Lei Nº 067 de 22 de novembro de 2019 de autoria do Prefeito Municipal. (Dispõe sobre cessão em comodato de bem móvel a entidade que menciona).

Barra do Garças-MT, 25 de novembro de 2019



Marcos Vinícios dos Santos Gomes
Portaria 64/2019

Projeto de Lei nº 067/2019, de 22 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre cessão em comodato de bem móvel a entidade que menciona.”

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 067/2019, de 22 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: Dispõe sobre cessão em comodato de bem móvel a entidade que menciona.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando, que

*“O Projeto incluso, tem por objetivo autorizar cessão em **COMODATO a ACADEMIA DE LETRAS, CULTURA E ARTES DO CENTRO-OESTE – ALCACO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.372.911/0001-02, situada na Rua Simeão Arraia, 354, Cidade Velha, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Eliel Ferreira da Silva, 01 (um) aparelho de ar condicionado Carrier 60.000btus de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.”*

03. Já o projeto dispõe sobre cessão em comodato de bem móvel a entidade que menciona.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Para que o comodato se realize, o inciso XXIII do artigo 12 da LOM exige a autorização do legislativo:

"Artigo 12 – Ao Município é vedado:

XXIII – Firmar contratos de locação, como locador ou locatário, ou de comodato, como comandante ou mandatário, sem autorização legislativa."

11. Já o artigo 116 da LOM, traz que a concorrência Pública poderá ser dispensada no caso em epígrafe:

"Artigo 116 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado."

12. No caso em quadro a cessão de uso vem como forma encontrada pela municipalidade, dentro de suas possibilidades, de, na busca do bem público, pois, a reativação da base comunitária, irá proporcionar mais segurança aos munícipes, logo é extremamente benéfica tanto para os cofres públicos, quanto para a sociedade de modo geral.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de

assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização, não vislumbro óbice a aprovação do projeto.

15. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

16. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de bens sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa.

17. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Logo, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

18. Portanto entendemos que por se tratar de cessão em comodato para outro órgão público que presta relevantes e essenciais a comunidade não se encontra o presente projeto eivado de vício de ilegalidade.

III- CONCLUSÃO

19. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto, eis que entendemos tratar de matéria do mais estrito interesse público municipal porém sugerimos aos nobres vereadores, caso optem por prosseguir com a votação, sejam discutidos os pontos supra, verificando, em especial, se o presente projeto é de interesse público.

20. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de dezembro de 2019.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

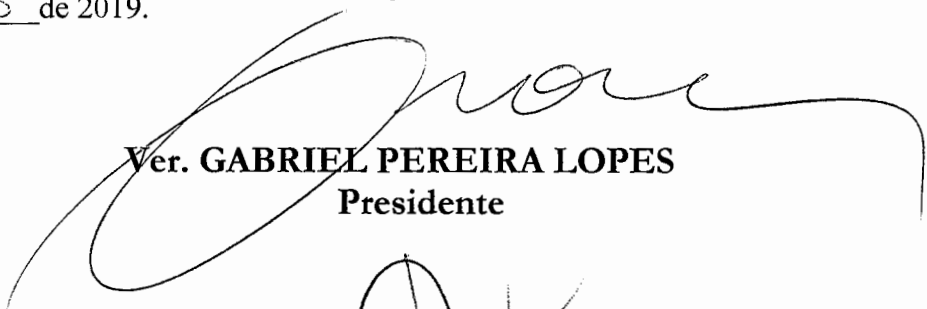
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 067/2019 de
autoria do Poder Executivo
Municipal.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO**, analisando a **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
02 de Dezembro de 2019.

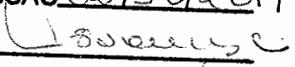

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 02/12/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 067/2019 de
autoria do Poder Executivo
Municipal.

A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, analisando a **PROJETO DE LEI**, em
epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
02 de dezembro de 2019.

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 02/12/2019

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 067/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

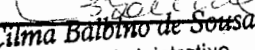
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de Dezembro de 2019.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver. MURILO VALOES METELLO
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 02/12/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 067/19. Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT			
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02/12/2019

Cilma Babbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996